

## **LEI Nº 2384, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

### **DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, coretos, largos, boulevards, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:

- I - Sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II - Permitam a livre fluência do trânsito;
- III - Permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- IV - Prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- V - utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs;
- VI - tenham duração máxima de até 4 (quatro) horas e estejam concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas);
- VII - Não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

§ 1º - Para os fins desta lei, bastará ao responsável pela manifestação informar à Região Administrativa sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

§ 2º - As atividades desenvolvidas com base nesta lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores efetuados através de leis de incentivo fiscal.



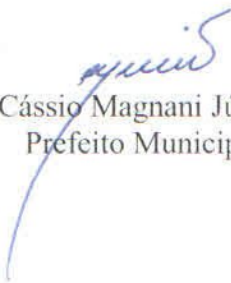
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia.

Parágrafo único - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 04 de dezembro de 2013.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal